



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 202, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dá nova redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10, e ao Artigo 11 da [Portaria nº 205, de 1º de dezembro de 2014](#), que instituiu o Núcleo de Combate à Corrupção – NCC no âmbito da PRR2.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#),

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do Núcleo Criminal da Procuradoria Regional da República na 2ª Região em reunião havida no dia 11 de junho de 2015, devidamente referendadas pelo Colegiado do Núcleo de Combate à Corrupção da PRR2, resolve:

Artigo 1º- O “Parágrafo 1º” do artigo 10 da [Portaria nº 205, de 1º de dezembro de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. Nas hipóteses de substituições sem efeitos financeiros (artigo 2º, incisos I, II e III da [Portaria PRR2 nº 182/2014](#)), ou quando não houver membro disponível nas listas de substituição (independente e complementar), serão observados os critérios ordinários de distribuição previstos no artigo 9º, § 1º, da [Portaria PRR2 nº 176/2014](#) (rodízio geral), sendo os feitos de improbidade distribuídos ao Núcleo de Tutela/Cível”.

Artigo 2º- O “Parágrafo 2º” do artigo 10 da [Portaria nº 205, de 1º de dezembro de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo 2º. O disposto no parágrafo anterior **não se aplicará aos feitos de natureza criminal**, nem àqueles referentes às 'datas-prazo' previstas no artigo 5º e seus parágrafos 1º a 3º, bem como aos urgentes do artigo 6º (viagens institucionais), da [Portaria PRR2 nº 139/2013](#), os quais serão distribuídos aos próprios membros do NCC.”*

Artigo 3º - O “Artigo 11” Portaria nº 205, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11. Os integrantes do NCC atuarão com exclusividade nas sessões da 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sem prejuízo de poderem solicitar ao Procurador Regional da República designado a participação em outros julgamentos de feitos de atribuição do NCC.”

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2015, devendo ser publicada em Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Regionais da República da 2ª Região, à Secretaria Regional e à Coordenadoria Jurídica da PRR2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 3 jul. 2015. Caderno Administrativo, p. 15.](#)

Ministério Público Federal